

RESOLUÇÃO Nº 45/2006

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Retificada pela Resolução nº 05/10 que altera a titularidade do benefício da empresa DILLY NORDESTE S/A, para a empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Retificada pela Resolução nº 15/14, que transferiu a titularidade da empresa FCC JACUÍPE - TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS E COMPONENTES LTDA., para a empresa FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Retifica as Resoluções nºs 16/97, 21/98, 23/98, 34/99, 50/99, 56/99, 65/99 e 75/99.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações; e ainda conforme deliberado em reunião plenária de 04 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Resoluções nºs 16/97, 21/98, 23/98, 34/99, 50/99, 56/99, 65/99 e 75/99, que habilitaram, respectivamente, as empresas, CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A, CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., POLYTANA NORDESTE S/A, DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., ao Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para dar nova redação ao art. 2º:

“Art. 1º

Art. 2º Conceder prazo de 20 (vinte) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção.”

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 15 de 13/05/14, DOE de 20/05/14, devido transferência de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 20/05/14.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução 05/10 de 03/03/10, DOE de 10/03/10, devido mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 10/03/10 a 19/05/14:

“Art. 1º Retificar as Resoluções nºs 16/97, 21/98, 23/98, 34/99, 50/99, 56/99, 65/99 e 75/99, que habilitaram, respectivamente, as empresas, CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A., CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., FORTIK NORDESTE LTDA., BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., POLYTANA NORDESTE S/A., DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., ao Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para dar nova redação ao art. 2º”

Redação originária, efeitos até 19/05/14:

“Art. 1º Retificar as Resoluções nºs 16/97, 21/98, 23/98, 34/99, 50/99, 56/99, 65/99 e 75/99, que habilitaram, respectivamente, as empresas, CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A., CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., FORTIK NORDESTE LTDA., BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., POLYTANA NORDESTE S/A., DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., e DILLY NORDESTE S/A., ao Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para dar nova redação ao art. 2º”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente